

AÇÕES COLETIVAS

INFORMATIVO Nº 4 - julho/agosto 2025

APRESENTAÇÃO

As ações coletivas constituem importante mecanismo de proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores, especialmente quando envolvem conflitos de massa. O próprio Direito do Trabalho, desde o seu nascedouro, visa a proteção de direitos que ultrapassam a esfera do indivíduo.

Considerada a importância das demandas coletivas, e em cumprimento ao determinado na Resolução nº 339/2020 do CNJ, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) apresenta o quarto informativo sobre Ações Coletivas do TRT4, contemplando os meses de julho e agosto de 2025.

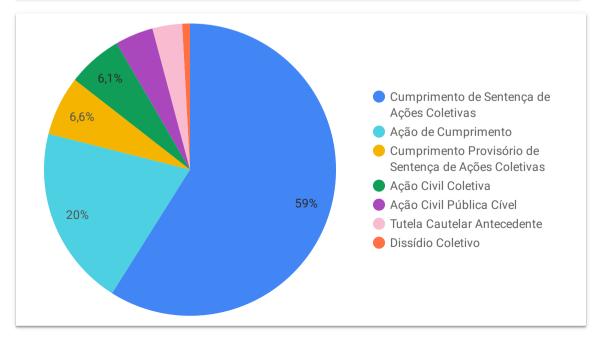
Na seara trabalhista, são consideradas coletivas as seguintes classes processuais: Ação Civil Pública Cível, Ação Civil Coletiva, Ação de Cumprimento, Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, Ação Anulatória, Dissídio Coletivo e Dissídio Coletivo de Greve.

Neste quarto informativo, os dados foram extraídos por relatório do SaoPje com os seguintes parâmetros: classe, data de distribuição, autor, réu, município sede, órgão julgador e matéria. Ainda, no caso dos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC), foram analisadas as petições iniciais para verificação do número da ação coletiva de origem.

Também foram analisados 30 processos, entre Ações Civil Coletivas, Ações Civis Públicas e Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, e selecionados treze, considerados mais interessantes e relevantes, para figurarem como destaque desta edição.

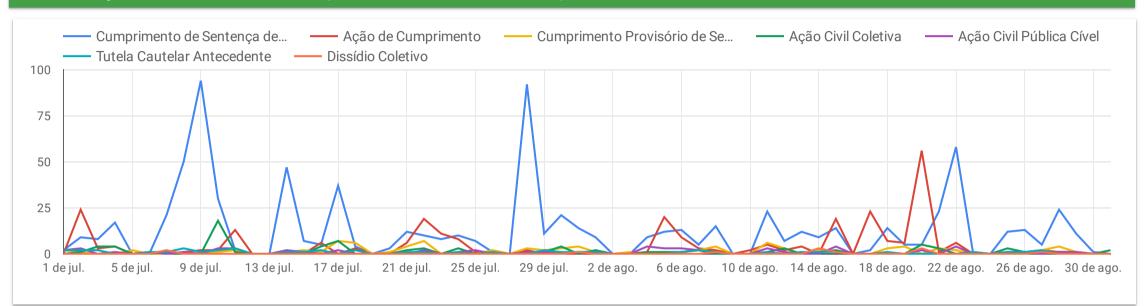
Este informativo foi elaborado pela Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (COPRECED) - unidade de apoio executivo do NUGEPNAC -, com o auxílio da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência (ASJURIS), sob o gerenciamento da Secretaria de Inteligência Judiciária (SIJUD).

Ações ajuizadas no bimestre (de 01/07/2025 a 31/08/2025) Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas 823 Ação de Cumprimento 279 Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas 92 85 Ação Civil Coletiva Ação Civil Pública Cível 59 Tutela Cautelar Antecedente 46 Dissídio Coletivo 12 Total geral 1.396

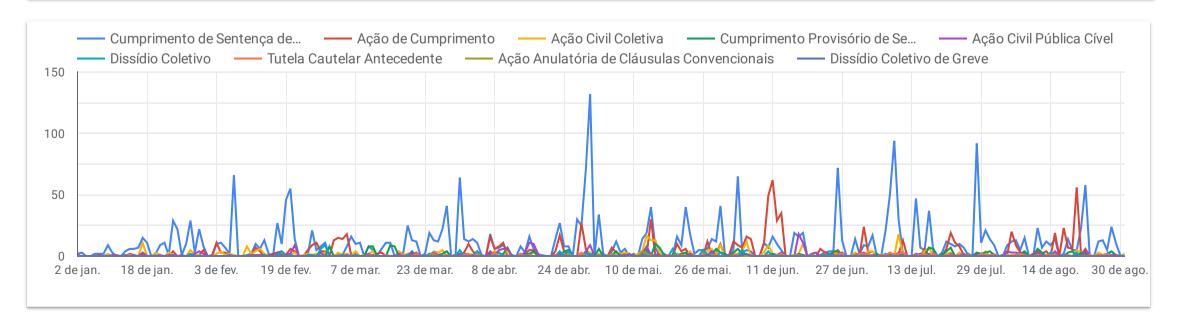


FLUXOS DE AJUIZAMENTO

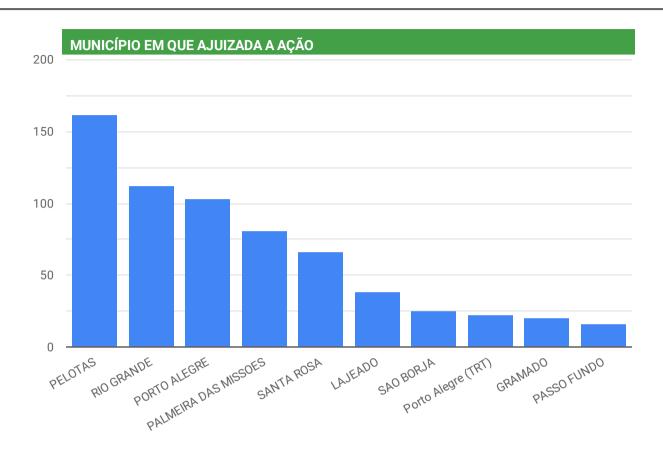
Fluxo de ajuizamento no bimestre (de 01/07/2025 a 31/08/2025)

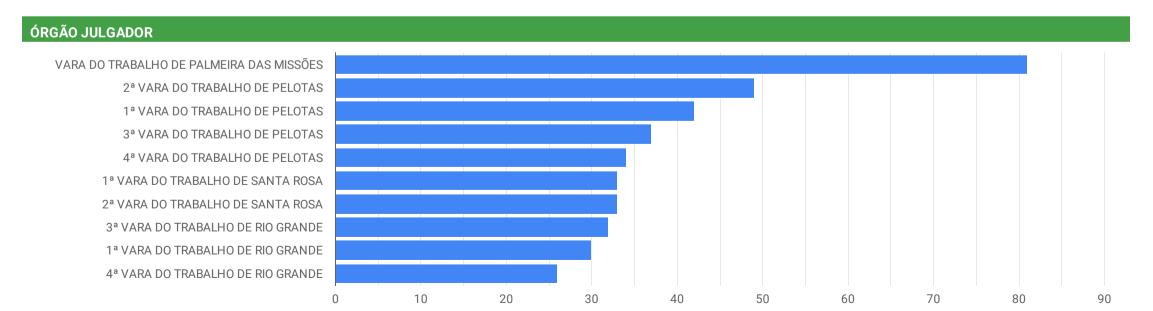


Fluxo de ajuizamento no ano de 2025 (de 01/01/2025 a 31/08/2025)



Aju	izamentos entre 01/07/2025 e 31/07/2025	
1.	Dissídio Coletivo	3
2.	Ação Civil Pública Cível	27
3.	Tutela Cautelar Antecedente	31
4.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	52
5.	Ação Civil Coletiva	54
6.	Ação de Cumprimento	107
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	522
	Total geral	796





julho/2025

A Ação Civil Pública tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses coletivos lato sensu: difusos, coletivos (stricto sensu) e individuais homogêneos.

Além do Ministério Público (art. 129, III, da CF), são legitimados a propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho; à prevenção de condutas discriminatórias na admissão ao trabalho; entre outros.

PO	LO ATIVO	
1.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	14
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TAPERA.	3
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	3
4.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	3
5.	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTA	1
6.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS; SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO	1
7.	SIND DOS EMPREG DA EMPR BRASIL DE CORR E TELEG DR/SMA	1
8.	ELISABETE APARECIDA BORTOLINI BORGES	1
	Total geral	27

DESTAQUE

CUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

Após denúncia de que empresa farmacêutica estaria descumprindo cota legal de trabalhadores com deficiência, o Ministério Público do Trabalho instaurou procedimento investigatório e solicitou informações preliminares à SRTE/RS sobre a adequação ou não da conduta denunciada. Em resposta, a SRTE/RS informou que, após fiscalização realizada em 2020, foi constatado que houve 08 (oito) despedidas sem justa causa irregulares de trabalhadores PCD's e que a empresa teria 299 empregados com deficiência e reabilitados, sendo que a sua cota era de 629.

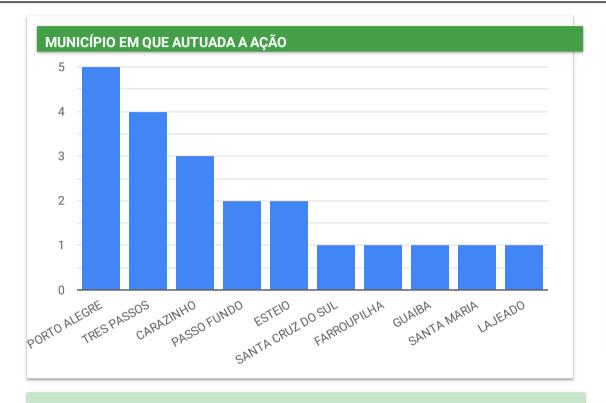
A partir disso, o MPT instaurou Inquérito Civil e notificou a investigada que afirmou que não se negava a contratar PCD's, mas que "em virtude da atividade preponderante da empresa, que é venda de medicamentos, higiene e beleza, o portador de deficiência tem de ter no mínimo condições de entendimento de regras (acesso a medicamentos) e sociabilização, pois há constante movimento de clientes".

Referiu, outrossim, que "mesmo com diversas ações da empresa, é difícil e complicada de atender, uma vez que ao que nos parece falta colaboradores nessas condições que queiram trabalhar" e que "em contatos com alguns familiares de pessoas com deficiência e mesmo com estes, não conseguiram a contratação, pois eles preferem receber o BPC (...) do que trabalhar".

Após tratativas com a empresa, foi celebrado acordo para o cumprimento da cota dentro de um cronograma pré-determinado. Desde então, a ré foi sendo instada pelo MPT a comprovar nos autos o cumprimento do acordo. Contudo, a empresa não comprovou a regularização, mesmo após prazos concedidos. Em resposta a novo ofício expedido à SRTE/RS, foi informado que a empresa encontrava-se irregular, o que motivou a lavratura de três autos de infração constatando o não cumprimento da cota legal, dispensas sem prévia substituição e a não apresentação de documentos.

Por fim, o MPT ajuizou Ação Civil Pública nº **0020668-25.2025.5.04.0019** para compelir a demandada a atingir a cota legal de empregados com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e a pagar indenização pelo dano moral coletivo causado.

julho/2025



DESTAQUE

DIREITO À PRIVACIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

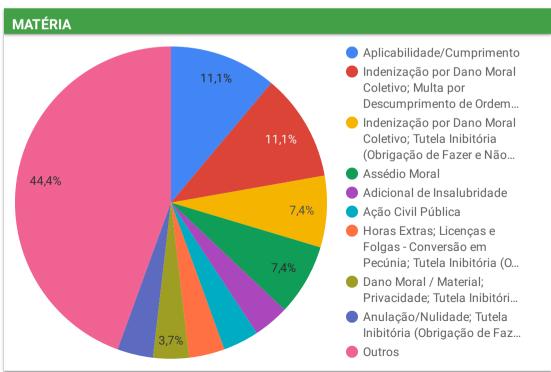
O Ministério Público do Trabalho noticia a instauração de dois Inquéritos Civis, após comunicações dos juízos da 1ª e da 2ª Vara do Trabalho de Esteio, informando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais imposta às rés em reclamatórias trabalhistas, em razão da existência de câmeras no banheiro.

Constatada a conduta ilícita, foi recomendado às rés que retirassem os referidos equipamentos, com a devida comprovação das medidas tomadas nos autos da investigação. No entanto, as rés nada aportaram ao inquérito civil. Frustrada a tentativa de composição extrajudicial, o MPT ajuizou a Ação Civil Pública nº 0020417-91.2025.5.04.0282, visando a coibição de monitoramento abusivo por câmeras de vigilância instaladas no banheiro e vestiário das rés.

DESTAQUE

DIREITO DE APRENDIZAGEM E PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À MULHER GESTANTE EM NORMAS COLETIVAS

O MPT ajuizou a ACP nº 0020624-95.2025.5.04.0733, após apurar em Inquérito Civil que norma coletiva firmada entre os sindicatos patronal e laboral flexibilizava e suprimia direitos indisponíveis dos trabalhadores da categoria. Postula, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo, a condenação da ré para que: a) se abstenha de pactuar norma coletiva contendo cláusula que viole o direito fundamental à formação profissional e aprendizagem de adolescentes e jovens, notadamente que implique alteração, exclusão ou desvirtuamento da base de cálculo para contratação de aprendizes prevista na legislação; e b) se abstenha de celebrar instrumentos coletivos que contenham normas que, de qualquer forma, afastem, reduzam e/ou flexibilizem os direitos fundamentais e as garantias constitucionalmente asseguradas à maternidade e à mulher gestante.

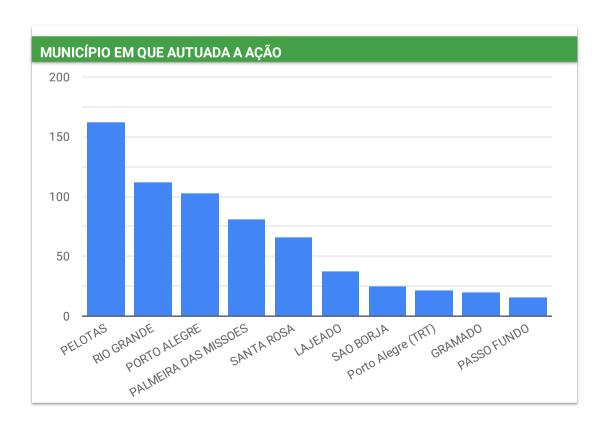


A **Ação Civil Coletiva** busca a defesa de direitos/interesses **individuais homogêneos** e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses do origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990).

Necessária a presença das condições de admissibilidade da ação coletiva: predominância das questões comuns sobre as individuais e o proveito da tutela demandada, sendo desnecessária a individualização dos interessados. É comum ser ajuizada pelo sindicato, na condição de substituto processual (art. 8°, III, da CF).

Destina-se especificamente à defesa de direitos/interesses individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e visa ressarcir às vítimas os danos sofridos, estes de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação a individualização do *quantum debeatur* de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.



AS 1	0 ENTIDADES QUE MAIS AJUIZARAM ACC EM JULHO/2025	
1.	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRA	21
2.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN IN	8
3.	SIND DOS EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE SANTIAGO	6
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	5
5.	SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETR,ELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAI	3
6.	SIND DOS TRAB EM HOSP CLIN C DE SAUDE ETC DE S G RS	2
7.	SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E ESP	1
8.	ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRAND	1
9.	SIND EMP EST SERV SAUDE SANTA ROSA	1
10.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IJUI	1
	Total geral	54

DESTAQUE

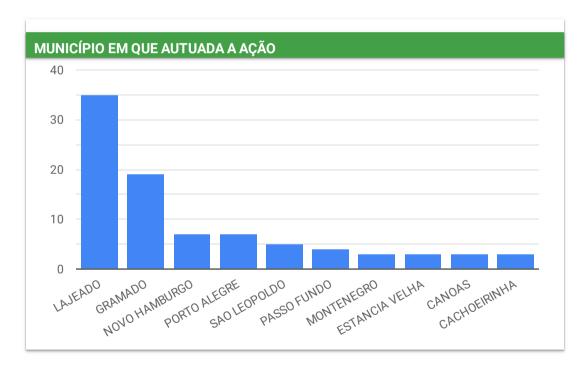
VALE-TRANSPORTE PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou 20 Ações Coletivas em face de diferentes municípios do Rio Grande do Sul, postulando o pagamento de valetransporte aos substituídos.

A entidade alega que as administrações municipais não vêm cumprindo a obrigação de custear as despesas de transporte necessárias para o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula 286 do TST), a **Ação de Cumprimento** é o meio adequado para buscar o seu cumprimento. As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.



*Foram identificados quatro processos que, embora autuados como Ação de Cumprimento, consistem em Ação de Cumprimento de Ação Coletiva (0020819-30.2025.5.04.0103, 0020517-24.2025.5.04.0451 e 0021154-22.2025.5.04.0403) e Declaração de Inexistência de Dívida (0020697-75.2025.5.04.0019).

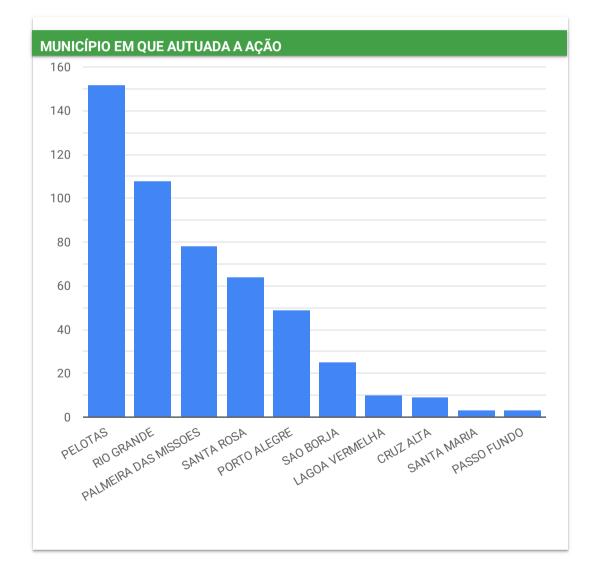
POL	O ATIVO	
1.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SI	32
2.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,	20
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA	19
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEO	12
5.	SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS	4
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO	4
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAJEADO	3
8.	SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S	2
9.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	1
10.	RAFAEL FONSECA DA SILVA*	1
11.	IRION JOSE VARREIRA FERREIRA*	1
12.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	1
13.	RICARDO GOMES DA SILVA*	1
14.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INT	1
15.	SINDICATO TRAB IND CONSTR E MOBILIARIO DE NOVO HAMBURGO	1
16.	SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E MOB DE SANTIAG	1
17.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAN	1
18.	SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA	1
19.	ASSOCIACAO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DE STA MARIA*	1
	Total geral	107

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

iulho/2025

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol **de todos os substituídos**, ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, quando for necessária a definição do valor devido àquele substituído; ou na fase de execução, caso já tenha sido definido o valor devido a cada substituído.



	As 10 Ações Civis Coletivas com maior número de cumprimento de sentença	
1.	0020536-75.2023.5.04.0103	89
2.	0020113-60.2013.5.04.0752	59
3.	0020112-14.2022.5.04.0541	44
4.	0020438-53.2024.5.04.0104	40
5.	0020735-54.2017.5.04.0541	31
6.	0020428-23.2022.5.04.0122	29
7.	0020563-19.2022.5.04.0871	25
8.	0020412-48.2017.5.04.0121	24
9.	0101200-89.1993.5.04.0121	19
10.	0000847-30.2016.5.10.0004	13
	Total geral	522

DESTAQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PISO SALARIAL

A ACC com maior número de cumprimento de sentença ajuizado em julho foi a de nº **0020536-75.2023.5.04.0103**, movida pelo SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em face do MUNICÍPIO DE PELOTAS.

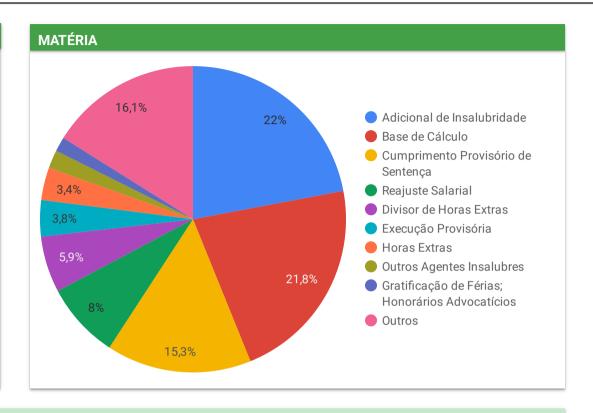
A ação foi julgada parcialmente procedente, condenando o município reclamado ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade (com base de cálculo no salário-base devido em contraposição ao salário mínimo pago) e seus reflexos.

Em sede de recurso ordinário, a 8ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao recurso ordinário do autor para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em relação aos pisos salariais vigentes a partir de 01.01.2020 e 01.01.2021, em parcelas vencidas, e de seus reflexos.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

julho/2025

10.	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN	24
9.	MUNICIPIO DE ITAQUI	25
8.	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	25
7.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26
6.	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	36
5.	MUNICIPIO DE CANGUCU	40
4.	MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	44
3.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	46
2.	ASSOCIACAO DE LITERATURA E BENEFICENCIA	59
1.	MUNICIPIO DE PELOTAS	96



DESTAQUE

DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO

59 Cumprimentos de Sentença foram propostos tendo como processo principal a ATOrd **0020113-60.2013.5.04.0752**, ajuizada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTA ROSA em face da ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICENCIA.

A ação foi julgada parcialmente procedente para condenar a reclamada a pagar aos substituídos diferenças de adicional noturno tanto pelas horas trabalhadas posteriores às 5h da manhã quanto pela não inclusão do adicional de insalubridade e do adicional por tempo de serviço/triênios em sua base de cálculo, e reflexos.

Em sede de recurso ordinário, a 5ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao recurso: a) da ré, para relegar à fase de liquidação a definição dos critérios de atualização monetária e juros de mora, bem como de recolhimentos previdenciários e fiscais, e b) do sindicato autor, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras pela integração do adicional de insalubridade e do adicional por tempo de serviço/triênios em sua base de cálculo, e reflexos. A reclamada teve rejeitados seu Recurso de Revista e seu Agravo de Instrumento interpostos subsequentemente.



O **Dissídio Coletivo** tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral.

Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.



Foram ajuizados três dissídios coletivos no mês de julho de 2025:

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FECOSUL e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAGUARÃO ajuizaram, respectivamente, os dissídios coletivos nº 0026568-46.2025.5.04.0000 e nº 0026570-16.2025.5.04.0000, ambos em face do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAGUARÃO.

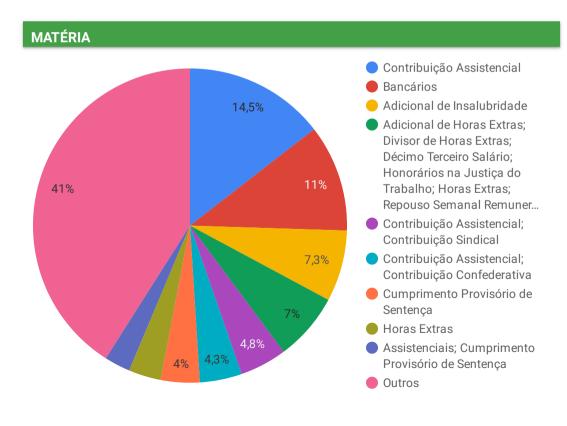
Os suscitantes alegam que o suscitado negou-se a negociar e a consentir com o ajuizamento do dissídio coletivo. Postulam a revisão da norma coletiva anterior quanto aos seguintes aspectos: reajuste salarial, aumento real de salário, correção automática dos salários, correção monetária das diferenças salariais, renegociação trimestral das cláusulas econômicas estabelecidas no dissídio coletivo, adicionais por tempo de serviço, adicional de hora extra, adicional por função de caixa, conferência de caixa, impossibilidade de desconto de cheques, nova forma de cálculo para os comissionistas, proibição de desconto ou estorno de comissões, obrigatoriedade de anotação do percentual de comissão ajustado, garantia de emprego ao empregado transferido, indenização compensatória por despedida imotivada, limitação da admissão de estagiários e/ou menores, entre outros.

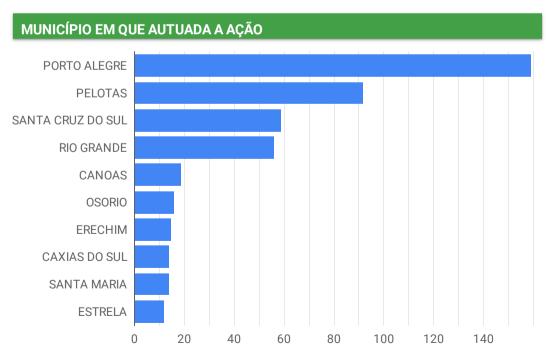
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de São Sebastião do Caí ajuizou o Dissídio Coletivo nº **0027256-08.2025.5.04.0000** em face do Sindicato da Indústria do Estado do Rio Grande do Sul e do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado do Rio Grande do Sul.

Segundo o suscitante, as tentativas de negociação com os sindicatos patronais para revisão de norma coletiva referente ao período de agosto/2024 a julho/2025 foram infrutíferas antes da data base. Postulam a revisão da norma coletiva anterior nos seguintes aspectos: reajuste salarial, aumento real de salário, piso salarial, prazo máximo do contrato de experiência, participação nos lucros, redução da jornada de trabalho sem redução de salário, adicional de horas extras, adicional noturno, obrigatoriedade de anotação da função efetivamente exercida pelo empregado na carteira de trabalho, indenização pela retenção da carteira de trabalho, entre outros.

Ajui	izamentos entre 01/08/2025 e 31/08/2025	
1.	Dissídio Coletivo	9
2.	Tutela Cautelar Antecedente	15
3.	Ação Civil Coletiva	31
4.	Ação Civil Pública Cível	32
5.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	40
6.	Ação de Cumprimento	172
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	301
	Total name	600
	Total geral	600

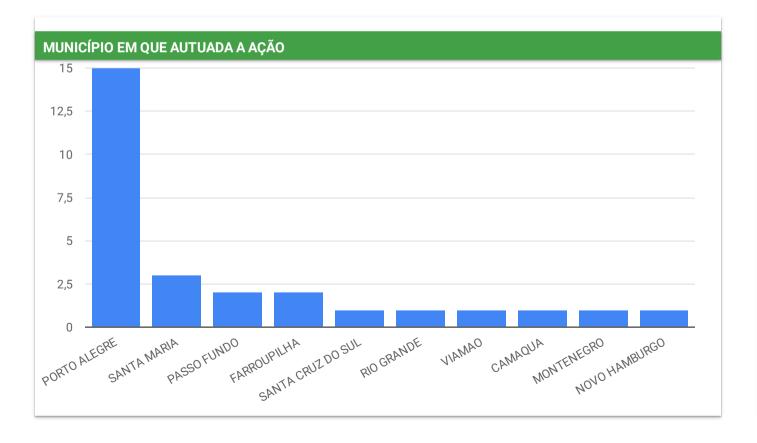






agosto/2025

AUT	OR	
1.	SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS	15
2.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	10
3.	SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS	2
4.	SIND EMPR ESTABELECIMENTOS SERVICOS SAUDE DE STA CZ SUL	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA	1
6.	SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
7.	SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL	1
8.	SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTAD	1
	Total geral	32



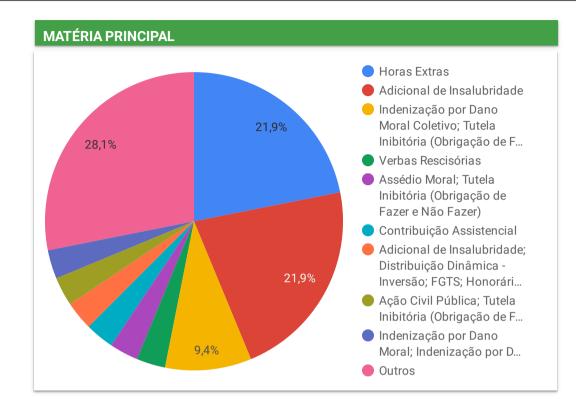
DESTAQUE

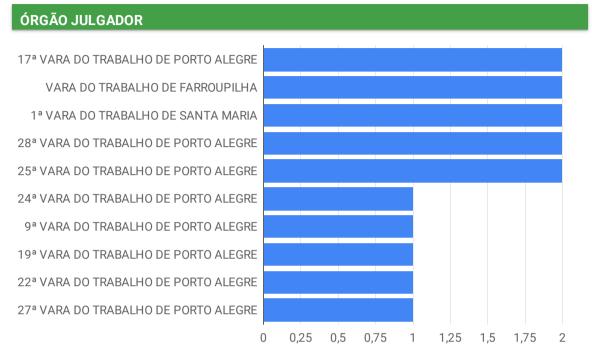
AUTONOMIA SINDICAL

O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS ajuizou a ACP nº 0020879-37.2025.5.04.0027 em face do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., alegando que o réu vem perpetrando atos e condutas antissindicais contra o sindicato autor e seus dirigentes, dentre eles a negativa de cedência de dirigente sindical, atual Vice-Presidente do sindicato reclamante, em nítida afronta à norma coletiva e à autonomia sindical.

Postula, inclusive em sede de tutela provisória, a imediata cedência da dirigente sindical, sem ônus ao sindicato profissional e à dirigente, na forma da norma coletiva, ou, sucessivamente, a imediata cedência da dirigente sindical referida, sem ônus ao sindicato profissional e à dirigente, na forma da norma coletiva, mediante a devolução de outro dirigente sindical à base com sua apresentação e imediato retorno ao trabalho. Requer, ainda: a) seja reconhecido e declarado que a conduta repressora e persecutória e os atos praticados pelo réu contra o sindicato autor e seus dirigentes configuram prática de natureza antissindical; b) seja determinado ao réu que se abstenha de praticar atos e condutas antissindicais contra o sindicato autor e seus dirigentes, e, ainda, de interferir nas guestões e competências afetas ao sindicato autor; e c) seja o réu condenado ao pagamento de indenização por dano moral coletivo.

agosto/2025





DESTAQUES

DISPENSA EM MASSA SEM INTERVENÇÃO SINDICAL

reintegração de todos os empregados dispensados a partir de 14 de agosto de 2025.

A partir de ampla divulgação na imprensa regional noticiando que a empresa USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A teria promovido, no dia 14 de agosto de 2025, a dispensa de "mais de 190" trabalhadores no mesmo dia, o Ministério Público do Trabalho instaurou o Inquérito Civil nº 000540.2025.04.008/7.

Segundo o MPT, as notícias não só revelam a dispensa de 123 empregados no Município de Dois Irmãos/RS e de 86 empregados no Município de Campo Bom/RS, como também confirmam a ausência de intervenção sindical prévia. Notificados os sindicatos representativos das categorias profissionais, o Sindicato dos Trabalhadores no Calçado de Dois Irmãos e Morro Reuter informou que, no dia 13/08/2025, recebeu uma ligação do gerente-geral de produção da empresa, solicitando uma reunião com os dirigentes do sindicato profissional, sem antecipar o assunto que seria debatido e que a referida reunião ocorreu na manhã do dia seguinte. Nesta ocasião, a empresa comunicou à entidade sindical o fechamento de duas linhas de produção, implicando a demissão de 123 trabalhadores, sob a justificativa de queda de vendas no mercado interno. O sindicato profissional relata, ainda, que os desligamentos foram informados aos empregados no mesmo dia, após o intervalo do almoço.

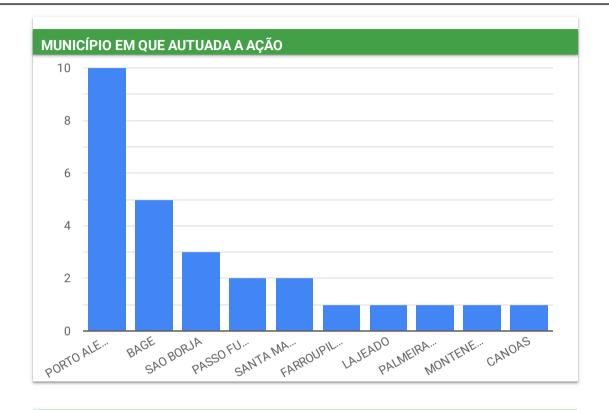
De acordo com o MPT, as informações prestadas somadas às matérias jornalísticas confirmam o quantitativo de demissões e a sua ocorrência em curto espaço de tempo, tendo a empresa promovido a dispensa coletiva sem a obrigatória intervenção sindical prévia, culminando no ajuizamento da ACP nº 0020499-

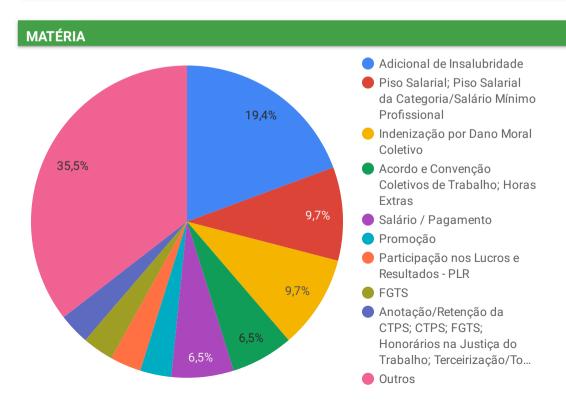
10.2025.5.04.0384. Postula, além do pagamento de indenização por dano moral coletivo, a condenação da reclamada em obrigações de fazer e não fazer, dentre elas, a

AÇÃO CIVIL COLETIVA

agosto/2025

AS 1	0 ENTIDADES QUE MAIS AJUIZARAM AÇÃO CIVIL COLETIVA EM AGOSTO	
1.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIO	4
2.	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABELEC DE SERV DE SAUDE BG	4
3.	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI	3
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING E RADIO CHAM	2
6.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTERE	2
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA	2
8.	ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO	1
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS	1
10.	SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA	1
	Total geral	31





DESTAQUE

INDENIZAÇÃO PELA PERDA DE UMA CHANCE PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE PROMOÇÕES

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuizou a Ação Civil Coletiva nº **0020858-64.2025.5.04.0026** em face da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB, alegando que a reclamada deixou de cumprir o Plano de Classificação de Empregos, Funções e Salários - PCFES, instituído em 2014, que previa promoções por antiguidade e merecimento.

Segundo o sindicato autor, a TRENSURB não realiza avaliações de mérito desde 2019 e, por consequência, não promoveu a classificação dos empregados que atenderiam os requisitos previstos no PCFES, o que teria gerado prejuízos concretos pela perda de uma chance.

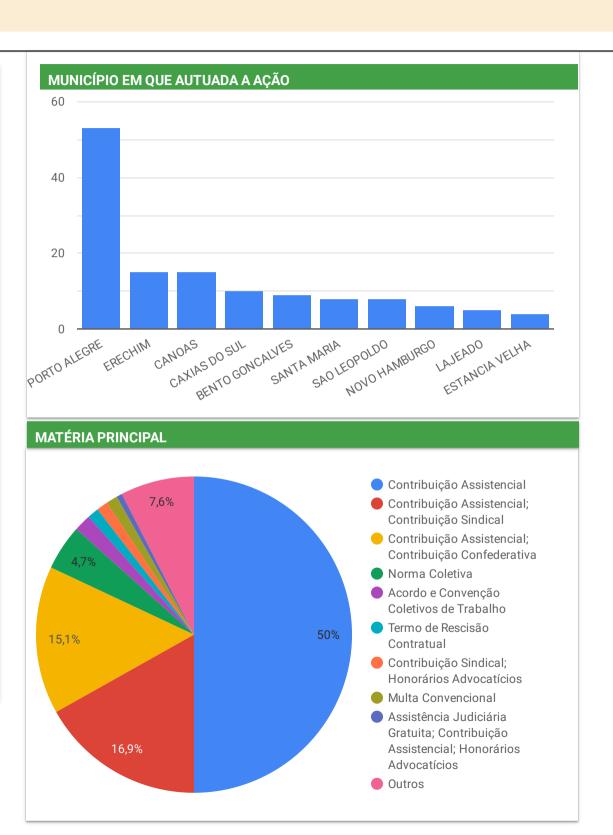
Postula o pagamento de uma indenização anual aos substituídos enquadrados no plano de 2014.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

agosto/2025

AUT	OR	
1.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZADOS NO RGS	70
2.	SIND TRABS I CONSTR DE EST PAV OBRAS TERR EM GERAL RS	55
3.	SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	13
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM	13
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES	3
6.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI	3
7.	FEDERACAO EMPREGADOS COM HOT RESTAUR BAR SIMILAR EST RS	3
8.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	3
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFRIGERACAO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO RIO GRANDE DO SUL-SINDIGEL/RS	2
10.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE MAQ. AGRIC., IMPL. E PECAS AGRIC., TRAT., MOTORES E FORJARIAS DE NAO-ME-TOQUE E REGIAO-SINDIMAQUINAS/RS	1
11.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA	1
12.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL	1
13.	JONES VARELLA BRUM*	1
14.	SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DE PEL	1
15.	SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, MOTEIS, BOATES. BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS E SIMILARES DO ALTO URUGUAI - RS	1
16.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERV,SERV.TERCEIR.LI URBANA,AMB.E AREAS VERDES CX SUL	1
	Total geral	172

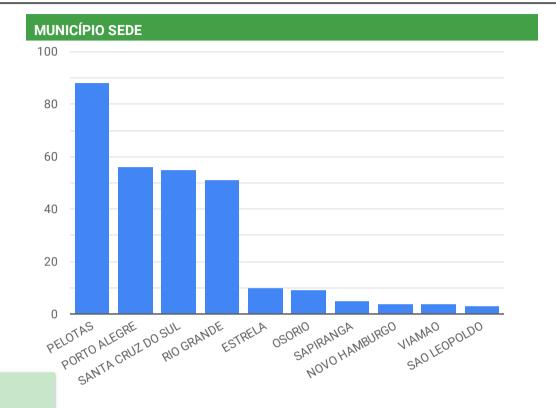
^{*}Foi identificado um processo que, embora autuado como Ação de Cumprimento, consiste em Reclamatória Trabalhista (0020878-03.2025.5.04.0011), sendo proferido despacho determinada a conversão para Rito Sumário (Alçada).



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

agosto/2025

As 10	Ações Civil Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizados:	
1.	0021142-13.2017.5.04.0104	64
2.	0021063-90.2017.5.04.0732	53
3.	0000847-30.2016.5.10.0004	24
4.	0020428-23.2022.5.04.0122	17
5.	0020041-91.2024.5.04.0104	14
6.	0101200-89.1993.5.04.0121	10
7.	0020238-49.2024.5.04.0782	10
8.	0136400-37.2000.5.04.0017	8
9.	0050700-83.2005.5.02.0014	5
10.	0020854-04.2023.5.04.0121	5
	Total geral	301



DESTAQUE

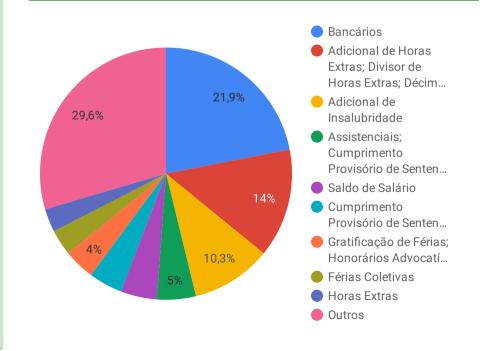
AUXÍLIO MORADIA

A ACC com maior número de cumprimento de sentença ajuizado em agosto foi a de nº 0021142-13.2017.5.04.0104, proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS em face do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, postulando o reconhecimento da natureza salarial do auxílio moradia pago aos gerentes do Banco, instituído pelo "Regulamento de Residência para Gerentes", e o pagamento dos seus reflexos aos substituídos, o que foi indeferido em sentença.

Em sede de recurso ordinário, a 3ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao recurso do Sindicato-autor para reconhecer a natureza salarial da verba, e determinar sua integração ao salário e, em decorrência, condenar o réu ao pagamento de reflexos, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, observada a prescrição pronunciada. A decisão foi mantida após sucessivos recursos interpostos pelo Banrisul ao TST e STF, todos negados, tendo transitado em julgado em 19/04/2023.

Em junho de 2025, diante do tempo decorrido sem que fosse possível identificar todos os substituídos abrangidos pelo título executivo, bem como da discrepância dos cálculos apresentados pelas partes, determinou-se que a implementação, liquidação e a execução dos créditos devidos fossem promovidas em ações individuais a serem ajuizadas por cada substituído interessado, resultando na extinção da Ação Civil Coletiva.

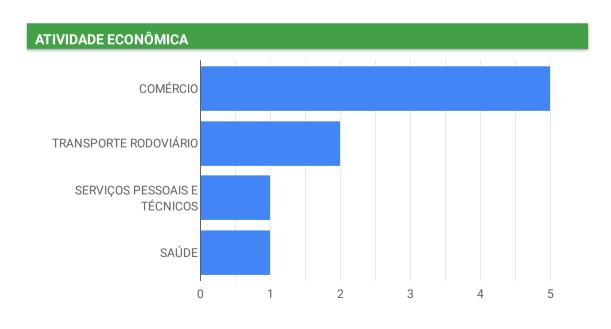
MATÉRIA



DISSÍDIO COLETIVO

agosto/2025

Ent	idades que ajuizaram Dissídio Coletivo em agosto	
1.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO LEOPOLDO	2
2.	SIN.DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAG. VERMELHA	1
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA	1
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ROSARIO DO SUL	1
6.	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
7.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO	1
8.	SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
	Total geral	9



Demandados em Dissídio Coletivo		
1.	SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COM. VAREJ. DE GEN. ALIM. E DO COM. VAREJ. SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO EST. RS	4
2.	SILAS-SERVICOS DE TRANSPORTES URBANOS LTDA.; VIACAO MONTENEGRO S A	1
3.	SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO GABRIEL; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
4.	VIACAO MONTENEGRO S A	1
5.	EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S.A	1
	Total geral	9

